



Acórdão 00272/2024-9 - 1ª Câmara

Processo: 03198/2022-5

Classificação: Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 2022

UG: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: ENI MARTINS DE ARAUJO DEL PUPO

OMISSÃO NO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – MÊS 03/2022 – OMISSÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E SANADA – TORNAR SEM EFEITO O AUTO DE INFRAÇÃO – DEIXAR DE APLICAR MULTA – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR

1. Nos casos em que a intempestividade no encaminhamento da Prestação de Contas Mensal for devidamente justificada e sanada, o Auto de Infração Eletrônico lavrado em decorrência da omissão deve ser tornado sem efeito e o gestor responsável deve ser exonerado da imputação de sanção.

A RELATORA, EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Versam os presentes autos sobre a omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES, das Prestações de Contas Mensais relativas ao mês 03 do exercício de 2022,

do Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, sob responsabilidade da senhora Eni Martins de Araújo Del Pupo.

Em razão da omissão, esta Corte de Contas emitiu Termo de Notificação Eletrônico n.º 00341/2022-1 e Auto de Infração Eletrônico, visando exigir o cumprimento da obrigação de prestar contas, bem como para aplicar a multa decorrente da inobservância ao prazo legal para a remessa em questão, nos termos do disposto no art. 28 da Instrução Normativa TC 68/2020 e do art. 135, inciso IX, e seu § 4º, da Lei Complementar n.º 621/2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, do RITCEES.

Devidamente cientificada, a gestora apresentou justificativas, arguindo, em suma, a ocorrência de um pique de energia, na madrugada de 04/04/2022, que culminou em “*defeito imprevisível no equipamento que compõe o servidor central*”, gerando a impossibilidade na prestação das informações.

Comprovou, inclusive, a necessidade de realizar aquisição urgente dos equipamentos, para reestabelecimento do acesso dos servidores aos sistemas de trabalho.

Requisitou, ao final, o acolhimento das razões para afastar a sanção imposta.

O **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS** elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01622/2022-7**, sugerindo a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável e arquivamento dos autos.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01723/2022-4**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, ratificou o opinamento técnico, pela aplicação de multa e arquivamento dos autos.

II FUNDAMENTOS

Analisados os autos, entendo por divergir da área técnica e do Ministério Público de Contas e, neste caso concreto, afastar a irregularidade, deixando de aplicar sanção de multa à responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, sra. Eni Martins de Araújo Del Pupo

A responsável cita, em suas justificativas, a ocorrência de um pique de energia, na madrugada de 04/04/2022, que culminou em “*defeito imprevisível no equipamento que compõe o servidor central*”, gerando a impossibilidade na prestação das informações.

De fato, o ocorrido é atestado pela documentação acostada pela mesma. Tal circunstância alheia à vontade da gestora, culminou no bloqueio ao acesso aos sistemas de trabalho dos servidores do Município, já que foram danificados componentes do servidor central.

Os danos, inclusive, geraram a necessidade de aquisição emergencial dos componentes e aparelhos inutilizados, conforme Processo Administrativo n. 2139/2022 (Peça Complementar n. 15919/2022-1).

Portanto, em decorrência de caso fortuito, não foi possível o cumprimento do prazo para a remessa das informações pertinentes às contas mensais do Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, referentes ao mês 03/2022, vencido em 11/04/2022.

No dia 13/04/2022, já com os acessos reestabelecidos, a gestora homologou as informações no sistema CidadES.

Por essa razão, diante do caso concreto analisado, entendo devidamente justificada a intempestividade, devendo ser excepcionalmente relevada, tornando-se sem efeito o Auto de Infração Eletrônico, exonerando-se a responsável da sanção de multa decorrente do mesmo.

Pelo exposto, divergindo da área técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 29 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO TC-272/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas, em:

1.1. TORNAR SEM EFEITO o Auto de Infração Eletrônico n. 00341/2022-1, gerado em decorrência da omissão de remessa da Prestação de Contas Mensal, referente ao mês 03/2022, do do Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, sob responsabilidade da senhora Eni Martins de Araújo Del Pupo, exonerando a responsável da sanção de multa decorrente do mesmo;

1.2. Dar ciência ao responsável da presente Decisão;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/03/2024 - 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões